



**Contrata
Consultor na
modalidade
Contrato Individual**

PROJETO 914BRZ1148 EDITAL Nº 01/2021

1. Perfil: Consultor Técnico

2. Nº de vagas: 1 (uma);

3. Qualificação educacional: Curso de graduação em qualquer área, de acordo com a tabela de Áreas do Conhecimento da Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Pós-graduação em qualquer área, em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

4. Experiência profissional: Experiência mínima de 3 (três) anos em projetos/programas voltados à educação básica pública.

5. Atividades:

Atividades a serem desenvolvidas para elaboração do Produto 1:

Atividade 1.1: Levantar, junto às redes estaduais de ensino, os contatos dos coordenadores incumbidos pela condução da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo.

Atividade 1.2: Identificar os principais marcos normativos que tratam da oferta da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo.

Atividade 1.3: Elaborar metodologia e instrumento de coleta de dados, em conjunto com a DMESP, com a finalidade de realizar levantamento situacional das redes estaduais de educação no que se refere à oferta da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo, considerando aspectos relacionados à gestão escolar, infraestrutura, formação de profissionais da educação, material didático e práticas pedagógicas, dentre outros, diante do que estabelece as legislações vigentes que normatizam essas modalidades de ensino.

Atividade 1.4: Enviar, por meio físico ou eletrônico, o instrumento de coleta de dados às coordenações estaduais da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo; estabelecer cronograma e monitoramento de acompanhamento das respostas.

Atividades a serem desenvolvidas para elaboração do Produto 2:

Atividade 2.1: Verificar e analisar a devolução do instrumento de coleta de dados preenchido durante o período estabelecido, auxiliar responder os questionamentos, notificar atraso e prestar as informações que se fizerem necessárias. Utilizar para o atingimento dessas finalidades os meios disponíveis e eficazes, como mensagens eletrônicas, telefones, redes sociais, vídeos conferências, web conferências e/ou outros meios que possibilitem a obtenção dos resultados esperados.

Atividade 2.2: Definir metodologia de análise dos dados levantados por meio do instrumento de coleta de dados.

Atividade 2.3: Analisar e sistematizar os dados levantados por meio do instrumento de coleta incluindo as dificuldades encontradas pelas unidades da federação na oferta

da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo, no que se refere à gestão escolar, infraestrutura, formação de profissionais da educação, material didático e práticas pedagógicas.

Atividade 2.4: Apresentar estratégias que contribuam para apoiar a SEMESP em suas intervenções e orientações às unidades da federação no que diz respeito à gestão escolar, infraestrutura, formação de profissionais da educação, materiais didáticos e práticas pedagógicas.

1. Produtos/Resultados esperados:

PRODUTO 1: Documento técnico contendo informações sobre os principais marcos normativos que tratam da oferta da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo, com a identificação dos principais aspectos relacionados à gestão escolar, infraestrutura, formação de profissionais da educação e material didático e práticas pedagógicas, incluindo também metodologia e instrumento de coleta de dados elaborados em conjunto com a DMESP, (com envio, cronograma e monitoramento do instrumento) para identificar a situação das redes estaduais de educação no que se refere à oferta da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo, considerando aspectos relacionados à gestão escolar, infraestrutura, formação de profissionais da educação, material didático e práticas pedagógicas, dentre outros, diante do que estabelece as legislações vigentes que normatizam essas modalidades de ensino.

PRODUTO 2: Relatório final , sistematizado do diagnóstico da oferta da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Básica nas Escolas do Campo, relacionado aos aspectos de gestão, infraestrutura, formação e práticas pedagógicas, diante das legislações vigentes, em especial às Resoluções: Resolução CNE/CEB Nº 5, de 22 de junho de 2020; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; e Resolução CNE/CEB Nº 1, de 3 de abril de 2002, incluindo as fragilidades e os aspectos positivos coletados por meio do instrumento de coleta de dados; proposituras de novas metodologias eficazes com a finalidade de apoiar a DMESP em suas intervenções de orientação e apoio técnico às unidades da federação que ainda não se organizaram para implantar ou concluíram essas normativas.

7. Local de Trabalho: Território Nacional. Podendo haver necessidade de reuniões remotas e ou presenciais dependendo do contexto sanitário vigente.

8.Duração do contrato: 06 (seis) meses.

Qualificação e Experiência do Candidato			
1	Qualificação do candidato	É <u>obrigatório</u> que possua pós-graduação em qualquer área	[100%] 15 pontos: doutorado. [85%] 12,75 pontos: mestrado. [75%] 11,25 pontos: pós-graduação lato sensu.

		[100%] 35 pontos: 7 (sete) anos ou mais de experiência. [90%] 31,5 pontos: até 6 (seis) anos de experiência. [80%] 28 pontos: 5 (cinco) anos de experiência. [70%] 24,5 pontos: 4 (quatro) anos de experiência. [60%] 21 pontos: 3 (três) anos de experiência.	35
2	Experiência do candidato	É <u>obrigatório</u> que tenha experiência mínima de 3 (três) anos em projetos/programas voltados à educação básica pública.	
3	Habilidades e competências	É desejável experiência em educação escolar indígena e/ou educação escolar quilombola e/ou educação escolar do campo.	2 pontos para cada ano de experiência em educação escolar indígena e/ou educação escolar quilombola e/ou educação escolar do campo.
		Conhecimentos sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) referente aos direitos relacionados à Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar do Campo.	[100%] 15 pontos: demonstrou muito conhecimento [70%] 10,5 pontos: demonstrou conhecimento mediano [50%] 7,5 pontos: demonstrou pouco conhecimento 0 pontos: sem conhecimento
TOTAL DE PONTOS		100	

Os interessados deverão enviar o CV do dia **14/05/2021** até o dia **20/05/2021** no MODELO PADRÃO (anexo disponível em www.mec.gov.br - Acesso à Informação - Editais - 2021) para o e-mail ugpsemespcv@mec.gov.br. O Edital estará disponível no site <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasubo/> - Vagas em Projetos da UNESCO no

BRASIL e no site do MEC www.mec.gov.br - Acesso à Informação - Editais - 2021. O candidato que desejar interpor recurso no âmbito deste Processo Seletivo deverá encaminhar e-mail para ugpsemespcv@mec.gov.br, das 9h do primeiro dia às 18h do segundo dia, ininterruptamente, a contar do dia subsequente à divulgação do resultado enviado por e-mail aos candidatos.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

De acordo com o Art 7º da Portaria MEC nº981, de 18 de novembro de 2020 fica vedada a contratação de consultor de organismo internacional para prestação de serviços no MEC, sendo familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento. Parágrafo Único. A Unidade responsável pela contratação deverá exigir do consultor, antes da entrada em exercício no MEC, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar.